

**PORTARIA N.º 1593 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA - DETRAN/BA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pelo Decreto Estadual N° 10 137/2006, e, com fundamento na Lei Federal N° 9.503/1997; no §1º do artigo 1.361 do Código Civil, combinado com o disposto no artigo 6º da Lei Federal N° 11.882 de 23 de dezembro de 2008; nos artigos 62 e 63 da Lei Estadual N° 9.433/2005; na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) N° 320/2009; e nas Portarias DETRAN N° 1.160/2009, N° 366/2010 e N° 150/2011,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONTRAN N° 168/2004, 358/2010, bem como, suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria DENATRAN N° 238/2014;

CONSIDERANDO a Portaria DETRAN N° 355/2016, que tornou obrigatório, no âmbito do ESTADO DA BAHIA, a utilização do “Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular”, ministradas nos Centros de Formação de Condutores, da categoria ‘B’, nos processos de primeira habilitação, reinício de processo e mudança de categoria (C, D e E), para fins de auditoria, monitoramento, controle e comprovação das aulas;

CONSIDERANDO o artigo 16 da Portaria DETRAN N° 355/2016, que define a necessidade de estabelecer um cronograma de implantação do Sistema no Estado, bem como estabelecer prazos para que os Centros de Formação de Condutores possam se adequar ao Sistema de Controle e Monitoramento de Aulas Práticas de Direção Veicular; e

CONSIDERANDO a Portaria DETRAN N° 1.981 de 02 de fevereiro de 2008, que aprovou o regulamento para registro de Centros de Formação de Condutores - CFC, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia;

RESOLVE:

DA REGULARIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE CFC.

Art. 1º - Acrescentar o inciso “VIII”, alíneas “a” e “b”, no Artigo 27 da Portaria DETRAN/BA N° 1.981, de 02 de dezembro 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“VIII - Os veículos que já fazem parte do quadro do CFC, deverão ser equipados com sistemas para o acompanhamento das aulas práticas de direção veicular, para a telemetria do posicionamento do veículo e anotação dos eventos dos comandos e pedais utilizados pelo

Candidato/Condutor, além de câmeras de monitoramento de ambiente interno da aula, para a renovação de seus respectivos credenciamento e registro.

a) Os novos veículos adquiridos após a publicação desta Portaria, deverão estar equipados de maneira semelhante para a renovação do credenciamento do CFC;

b) Os CFC que vierem a ser credenciados deverão observar e cumprir as exigências, quanto aos seus veículos, conforme dispositivo da alínea anterior, sem prejuízo de atender aos demais requisitos que lhes forem aplicáveis.

## DO CERTIFICADO

Art. 2º - Os veículos necessitam ser preparados e certificados para o “Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular”, com atualização de dados junto ao DETRAN/BA.

§ 1º - A empresa credenciada e autorizada para executar o Monitoramento das Aulas Práticas Veiculares, do Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular, se obriga a emitir um CERTIFICADO DE OPERACIONALIDADE E CONECTIVIDADE VEICULAR, individual, para cada veículo da frota do Centro de Formação de Condutores, que estiver preparado para o monitoramento das aulas práticas de direção veicular;

§ 2º - O CERTIFICADO DE OPERACIONALIDADE E CONECTIVIDADE VEICULAR, individual para cada veículo, deverá ser protocolado no DETRAN/BA, pelo Centro de Formação de Condutores, e será utilizado para garantir e certificar que este veículo do Centro de Formação de Condutores está preparado para o monitoramento das aulas práticas de direção veicular, pelo Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular;

§ 3º - O CERTIFICADO DE OPERACIONALIDADE E CONECTIVIDADE VEICULAR será utilizado para atualização do cadastro da frota ativa do Centro de Formação de Condutores junto ao DETRAN/BA.

§4º - Apenas os veículos com o CERTIFICADO DE OPERACIONALIDADE E CONECTIVIDADE VEICULAR emitido, estarão aptos para executar o Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular, de acordo com as datas determinadas no Artigo 4º, nos seus §§ 1º ao 6º, sendo que a frota ativa e autorizada estará limitada a estes veículos;

§5º - Novos veículos poderão ser adicionados na frota do Centro de Formação de Condutores, desde possuam o CERTIFICADO DE OPERACIONALIDADE E CONECTIVIDADE VEICULAR, e que sigam o procedimento de renovação do alvará de credenciamento conforme determina este artigo e seus §§, bem como, a Portaria DETRAN/BA Nº 1.981/2008.

## DA VALIDAÇÃO DAS AULAS

Art. 3º - A validação das aulas práticas de direção veicular deverá ser enviada ao sistema DETRAN/BA, através da empresa credenciada, após sua verificação e análise, garantindo a identificação de Candidato/Condutor e Instrutor, no início e final da aula, assim como a

presença de ambos durante a aula no interior do veículo, além de outras informações necessárias.

§1º - Os Candidatos/Condutores que abrirem os serviços definidos na Portaria DETRAN/BA Nº 355/2016, que necessitam do monitoramento das aulas práticas de direção veicular, a partir da data de início do “Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular”, definidos no Artigo 4º, nos seus §§ 1º ao 6º, obrigatoriamente, deverão ter suas aulas monitoradas pelo Sistema, sob pena de não serem validadas;

§2º - Os Centros de Formação de Condutores que ministrarem aulas para Candidatos/Condutores, a partir da data de início do “Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular”, definidos no Artigo 4º, nos seus §§ 1º ao 6º, obrigatoriamente, deverão ter suas aulas monitoradas pelo Sistema, sob pena de não serem validadas, bem como estarem sujeitos as sanções cabíveis.

#### DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 4º - Conforme disposições da Portaria DETRAN/BA Nº 355/2016, que instituiu o “Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular” define-se o cronograma de implantação, que segue também no Anexo Único, utilizando como critério a necessidade iminente de fiscalizar e auditar os processos de habilitação nas categorias especificadas, bem como as condições para a adaptação dos Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia.

§1º - A 1ª Etapa de implantação do Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular, ocorrerá na capital e nas CIRETRANS das cidades próximas da capital do Estado, sendo elas, SALVADOR, ALAGOINHAS, SIMÕES FILHO e CAMAÇARI, com início das instalações dos equipamentos nos Veículos de Categoria B, C, D e E, na data de 01/10/2016 e conclusão até a data de 31/12/2016.

I - Os processos de primeira habilitação, adição de categoria, reabilitação e reinício de processo de habilitação de Categoria, nas categorias B, C, D e E, abertos a partir de 01/12/2016, obrigatoriamente deverão ser monitorados com relação às Aulas Práticas, conforme Portaria DETRAN Nº 355/2016, inclusive os processos de mudança de categorias C, D e E.

§2º - A 2ª Etapa de implantação do Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular, ocorrerá nas cidades representadas pelas CIRETRANS de SANTO AMARO, FEIRA DE SANTANA, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, VALENÇA, CONCEIÇÃO DO COITÉ, SERRINHA, AMARGOSA, CACHOEIRA e CRUZ DAS ALMAS, com início das instalações dos equipamentos nos Veículos de Categoria B, C, D e E na data de 01/01/2017 e conclusão até a data de 31/03/2017.

I - Os processos de primeira habilitação, adição de categoria, reabilitação e reinício de processo de habilitação de Categoria, nas categorias B, C, D e E, abertos a partir de 01/03/2017, obrigatoriamente deverão ser monitorados com relação às Aulas Práticas,

conforme Portaria DETRAN Nº 355/2016, inclusive os processos de mudança de categorias C, D e E.

§3º - A 3ª Etapa de implantação do Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular, ocorrerá nas cidades representadas pelas CIRETRANs de JUAZEIRO, JACOBINA, SENHOR DO BONFIM, PAULO AFONSO e EUCLIDES DA CUNHA, com início das instalações dos equipamentos nos Veículos de Categoria B, C, D e E na data de 01/04/2017 e conclusão até a data de 31/05/2017.

I - Os processos de primeira habilitação, adição de categoria, reabilitação e reinício de processo de habilitação de Categoria, nas categorias B, C, D e E, abertos a partir de 01/05/2017, obrigatoriamente deverão ser monitorados com relação às Aulas Práticas, conforme Portaria DETRAN Nº 355/2016, inclusive os processos de mudança de categorias C, D e E.

§4º - A 4ª Etapa de implantação do Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular, ocorrerá nas cidades representadas pelas CIRETRANs de ITABUNA, ITAMARAJÚ, ILHÉUS, EUNÁPOLIS e TEIXEIRA DE FREITAS, com início das instalações dos equipamentos nos Veículos de Categoria B, C, D e E na data de 01/06/2017 e conclusão até a data de 31/07/2017.

I - Os processos de primeira habilitação, adição de categoria, reabilitação e reinício de processo de habilitação de Categoria, nas categorias B, C, D e E, abertos a partir de 01/07/2017, obrigatoriamente deverão ser monitorados com relação às Aulas Práticas, conforme Portaria DETRAN Nº 355/2016, inclusive os processos de mudança de categorias C, D e E.

§5º - A 5ª Etapa de implantação do Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular, ocorrerá nas cidades representadas pelas CIRETRANs de VITÓRIA DA CONQUISTA, JEQUIÉ, GUANAMBI, BRUMADO e ITAPETINGA, com início das instalações dos equipamentos nos Veículos de Categoria B, C, D e E na data de 01/08/2017 e conclusão até a data de 30/09/2017.

I - Os processos de primeira habilitação, adição de categoria, reabilitação e reinício de processo de habilitação de Categoria, nas categorias B, C, D e E, abertos a partir de 01/09/2017, obrigatoriamente deverão ser monitorados com relação às Aulas Práticas, conforme Portaria DETRAN Nº 355/2016, inclusive os processos de mudança de categorias C, D e E.

§6º - A 6ª e última etapa de implantação do Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática de Direção Veicular, ocorrerá nas cidades representadas pelas CIRETRANs de IRECÊ, BARREIRAS, SANTA MARIA DA VITÓRIA, IPIRÁ, ITABERABA e SEABRA, com início das instalações dos equipamentos nos Veículos de Categoria B, C, D e E na data de 01/10/2017 e conclusão até a data de 30/11/2017.

I - Os processos de primeira habilitação, adição de categoria, reabilitação e reinício de processo de habilitação de Categoria, nas categorias B, C, D e E, abertos a partir de 01/11/2017, obrigatoriamente deverão ser monitorados com relação às Aulas Práticas, conforme Portaria DETRAN/BA nº 355/2016, inclusive os processos de mudança de categorias C, D e E.

#### DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 5º - Os Centros de Formação de Condutores poderão antecipar a implantação do Sistema conforme sua conveniência e necessidade.

Parágrafo único - Fica estabelecida a data limite de 30/11/2017 para conclusão de implantação de todo o "Sistema Eletrônico de Monitoramento, Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação de Aula Prática", nos Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia.

Art. 6º - Todos os Centros de Formação de Condutores credenciados junto ao DETRAN/BA, terão que cumprir as etapas estabelecidas nesse cronograma sob pena de ter suas atividades suspensas até cumprimento das mesmas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucio Gomes Barros Pereira

Diretor Geral